



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

Objeto: Aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Natureza do Objeto: Aquisição de bem comum.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Modo de Disputa: Aberto.

Data de Abertura: 12 de dezembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília).

Plataforma Eletrônica: BNC

Regime Jurídico: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Entrega: Até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da emissão da Nota de Empenho (nota de autorização de fornecimento) pela empresa vencedora e habilitada.

Exclusivo para ME/EPP: Não se aplica.

Endereço Oficial da Câmara Municipal: Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas-MG. CEP: 38.630-000.

Informações adicionais e/ou esclarecimentos:

camara@uruanademinas.mg.leg.br ou pelo telefone: 038 93300-3066.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG

1. OBJETO

Aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.
- 2.2. Embora a Câmara Municipal possua dois veículos oficiais, ambos já apresentam desgaste pelo uso contínuo, aumento de custos de manutenção e redução da confiabilidade, tornando necessária a renovação para garantir segurança, disponibilidade e eficiência nos deslocamentos institucionais.
- 2.3. A aquisição do veículo permitirá:
- reduzir despesas de manutenção corretiva;
 - aumentar a segurança e confiabilidade operacional;
 - ampliar a disponibilidade para agendas simultâneas;
 - atualizar a frota com modelo mais moderno e econômico.
- 2.4. A escolha por veículo 0 km se justifica pela garantia de fábrica, menor custo operacional e maior vida útil. Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária,

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

- 2.5. A contratação foi planejada previamente, com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo avaliação da necessidade, análise da solução, estimativas de custo, levantamento de riscos e resultados esperados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as demais normas pertinentes à matéria.
- 3.2. Este procedimento observará, ainda, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos das licitações, previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.3. O presente Edital tem como anexos integrantes e complementares: Termo de Referência, Modelo de Apresentação da Proposta, Declaração de não Emprego de Menores, Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de Enquadramento de ME/EPP para as empresas que desejarem o tratamento da LC 123/2006, esses documentos são partes inseparáveis deste instrumento convocatório.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo pertinente ao objeto, atendam às exigências previstas neste Edital e seus

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

anexos, e estejam devidamente cadastradas e habilitadas na plataforma eletrônica utilizada pela Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

4.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. **Não poderão participar desta licitação:**

I – empresas declaradas inidôneas ou com contratação suspensa por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – empresas impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público;

III – empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial sem autorização expressa, dissolução ou liquidação;

IV – empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma, bem como cooperativas com atividade incompatível com o objeto;

V – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.4. **Também é vedada a participação de empresa que:**

I – Tenha entre seus dirigentes ou responsáveis servidor ou agente público da Câmara Municipal de Uruana de Minas que possa atuar direta ou indiretamente na licitação, conforme regras de impedimento do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

II – Possua sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agentes públicos envolvidos no processo, em observância aos princípios da moralidade, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse.

4.5. A empresa licitante deverá assegurar que todos os documentos exigidos estejam válidos e disponíveis no momento da habilitação, respeitando-se a possibilidade de regularização fiscal tardia prevista nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, quando aplicável.

4.6. O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nesta cláusula implicará a **inabilitação** da licitante.

5. **DA DISPUTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- 5.1. A disputa será realizada **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA ELETRÔNICA**, em sessão pública, por meio da plataforma adotada pela Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.
- 5.2. O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, permitindo às licitantes o oferecimento de **lances públicos e sucessivos**, de forma automática e operacionalizada pela plataforma eletrônica.
- 5.3. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço ofertado para o item, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 5.4. O julgamento será realizado de forma objetiva, considerando o menor valor apresentado na fase de lances, devidamente validado após análise da proposta, negociação (quando for o caso) e habilitação da licitante melhor classificada.
- 5.5. **Na avaliação das propostas e dos lances, serão observados:**
- I – a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021;
 - II – o atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência;
 - III – a análise de exequibilidade e a conformidade dos valores apresentados;
 - IV – serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem no artigo 59 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. **Após a etapa de lances, o pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:**
- I – à conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência;
 - II – à exequibilidade, vedada a desclassificação sem prévia oportunidade de justificativa, conforme o Art. 59, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III – à compatibilidade dos preços com o mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
 - IV – ao atendimento das exigências do edital e anexos.
- 5.7. **Será considerada vencedora a proposta que:**

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- I – apresentar o menor preço, após a fase competitiva;
- II – estiver em conformidade com as exigências técnicas do Termo de Referência;
- III – atender a todos os requisitos de habilitação previstos na legislação e neste Edital.

5.8. O critério “menor preço” abrange o valor global por item, sendo vedado o julgamento por critério diverso ou combinação de critérios que não estejam previstos expressamente neste edital.

5.9. A proposta poderá ser desclassificada quando:

- I – conter preços manifestamente inexequíveis;
- II – não atender às especificações técnicas do objeto;
- III – apresentar erros ou omissões que comprometam sua aceitabilidade;
- IV – conter vantagens não previstas no edital;
- V – indicar condições conflitantes com a legislação vigente.

5.9.1. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o pregoeiro convocará, em sequência, as demais licitantes, conforme ordem de classificação, para análise das respectivas propostas.

5.10. Do Empate e do Empate Ficto (ME/EPP)

5.10.1. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. Será aplicado o **empate ficto** para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, sempre que o melhor preço não for de ME/EPP e estiver até 5% acima da proposta mais bem classificada.

5.10.3. Ocorrendo o empate ficto, será assegurado à ME/EPP o direito de apresentar lance de desempate no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

5.11. Do Resultado do Julgamento

5.11.1. Finalizada a análise da proposta mais bem classificada, e verificada a conformidade do preço, o pregoeiro declarará o resultado do julgamento, convocando a licitante vencedora para apresentar a documentação de habilitação, conforme o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. Todos os atos do julgamento serão registrados na plataforma eletrônica, integrando o processo administrativo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das licitantes será realizada conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devendo as empresas apresentarem a documentação abaixo, devidamente válida na data de sua apresentação.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. A licitante deverá apresentar documentação relativa à sua constituição e representação legal, conforme a seguir:

I – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- a) CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Documento de Identidade do titular ou CNH;

II – EMPRESA INDIVIDUAL (EI)

- a) Registro Comercial devidamente inscrito na Junta Comercial;
- b) Documento de Identidade do empresário ou CNH;
- c) Certidão consolidada da Junta Comercial (quando aplicável).

III – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

- a) Ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- b) Alterações contratuais, consolidado quando houver;
- c) Documento de identidade do titular ou CNH.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

IV – SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)

- a) Contrato Social e alterações;
- b) Última consolidação contratual, quando aplicável;
- c) Ata de nomeação de administradores (se não constar no contrato).
- d) Documento de Identidade ou CNH do(s) sócio(s).

VI – SOCIEDADE SIMPLES OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

- a) Ato constitutivo/Contrato social registrado em cartório ou Junta Comercial;
- b) Alterações contratuais;
- c) Documento de identidade ou CNH do administrador e/ou sócio único.

VII – EMPRESAS ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO BRASIL

- a) Decreto de autorização;
- b) Registro ou inscrição no órgão competente (art. 1.134 do Código Civil);
- c) Ato de designação do representante legal no País.
- d) Documento de Identidade ou CNH do representante legal.

VIII – OUTROS DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO (para todas as categorias)

- a) Procuração, quando o representante legal não constar no ato constitutivo;
- b) Documento de identidade do representante que assina a proposta;
- c) Comprovação de poderes de representação suficientes.

6.3. Observações gerais:

- 6.3.1. Todos os documentos devem estar devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente).
- 6.3.2. Documentos emitidos eletronicamente possuem validade plena e não necessitam de autenticação.
- 6.3.3. A Comissão de Contratação poderá consultar diretamente as bases públicas de registro para confirmação de autenticidade.
- 6.3.4. A ausência de qualquer documento exigido implicará a **inabilitação** da licitante.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN – certidão conjunta);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- VII – Prova de Inscrição Municipal e/ou Estadual.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- I – Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme modelo proposto no Anexo III.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I – Prova de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo proposto no Anexo IV;
- II – Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo proposto no Anexo V;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

III – Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável, para fins dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, conforme modelo proposto no Anexo VI;

6.8. REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA (ME/EPP)

6.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo de **até 5 dias úteis** (podendo ser prorrogado por igual período) para regularizar documentação fiscal, caso apresentem alguma restrição no momento da habilitação.

6.9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE VENCEDOR

6.9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme disposto no Art. 63, inciso II;

6.10. DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

6.10.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, é **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos pela licitante, salvo nos casos expressamente previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. Será admitida a apresentação de documentos, informações complementares ou atualizações somente:

- I – para **complementação de informações** relativas aos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – para **atualização de documentos cuja validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas.

6.10.3. A comissão de contratação ou o pregoeiro, mediante despacho fundamentado, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, desde que não impliquem substituição do documento apresentado nem alterem sua substância, validade jurídica ou conteúdo essencial.

6.10.4. A correção de erros formais ou materiais que não modifiquem a essência do documento, suas condições de validade ou sua finalidade será permitida, desde que registrada em ata e disponibilizada a todas as licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.10.5. Não serão aceitas diligências que configurem:

- a) substituição de documento inexistente;
- b) modificação de requisito essencial;
- c) inserção de documento novo não previsto no edital.

6.11. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.11.1. A ausência ou irregularidade de documento obrigatório acarretará **inabilitação** da licitante.

6.11.2. Toda documentação deverá estar **válida, legível e em nome da licitante**.

6.11.3. Toda verificação de autenticidade poderá ser feita por meio eletrônico.

6.11.4. Documentos emitidos eletronicamente dispensam reconhecimento de firma.

6.11.5. A Administração poderá consultar sistemas públicos oficiais para confirmar a regularidade das licitantes.

7. FASE RECURSAL

7.1. Será assegurado às licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, podendo interpor recursos contra as decisões relacionadas ao julgamento das propostas, à habilitação, à inabilitação e aos demais atos que impeçam a continuidade na licitação.

7.2. Após a divulgação do resultado do julgamento ou da habilitação, será aberto prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021, exclusivamente pela plataforma eletrônica utilizada no certame.

7.3. Interposto o recurso, as demais licitantes serão notificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado automaticamente pelo sistema, sendo-lhes vedada a inovação de argumentos.

7.4. A ausência de manifestação no prazo legal implicará preclusão do direito de recorrer.

7.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo, encaminhará o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento, conforme art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente deverá decidir o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado, assegurada a motivação adequada.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

7.7. Contra a decisão da autoridade competente que julgar o recurso não caberá novo recurso administrativo, ressalvado o direito à impugnação judicial nas vias próprias.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exaurido os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo pregoeiro, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação somente será efetivada após:

- I – conclusão das fases de disputa, negociação e julgamento;
- II – análise e aprovação da documentação de habilitação da licitante melhor classificada;
- III – decisão sobre eventuais recursos interpostos.

8.3. Adjudicado o resultado, a autoridade competente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG realizará a homologação, conforme art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, verificando a regularidade do procedimento e a conformidade do julgamento.

8.4. Após a homologação, será emitida a Nota de Empenho, que, na forma do art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, substituirá o instrumento de contrato, considerando tratar-se de aquisição de bem móvel com entrega imediata e pagamento em parcela única, sem obrigações futuras relevantes.”

8.5. A adjudicação e a homologação não geram direito adquirido à contratação, podendo o procedimento ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, devidamente justificadas, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A homologação caracteriza a conclusão do procedimento licitatório e autoriza a Administração a realizar a contratação, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

9. DA ENTREGA

9.1. O veículo deverá ser entregue totalmente novo (0 km), em perfeitas condições de uso, sem qualquer avaria, devidamente licenciado no ano da entrega, e acompanhado

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e documentação necessária para sua imediata utilização.

9.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, em até 20 (vinte) dias corridos, no endereço oficial do órgão, contado da data de emissão da Nota de Empenho.

9.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal (7h30min às 17h00min), mediante prévio agendamento com o setor responsável.

9.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente;
- II – CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – eletrônico), livre de ônus ou restrições;
- III – Manual do Proprietário e Manual de Garantia;
- IV – Chaves do veículo (incluindo chave reserva);
- V – Comprovante de garantia de fábrica e demais documentos exigidos em legislação específica;
- VI – Demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, quando houver.

9.5. Considerar-se-á realizado o **recebimento provisório** na data da entrega física do objeto, com verificação inicial do veículo pela fiscalização designada, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência minuciosa do objeto, testes de funcionamento e verificação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratada será responsável pelos custos de transporte, seguro, frete, despesas logísticas e quaisquer outros encargos necessários para a entrega do veículo no endereço indicado, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

9.8. A recusa injustificada da contratada em entregar o veículo ou a entrega em desconformidade com as especificações implicará sanções administrativas, conforme previsto neste Edital e nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Danila Mendes Durães, designada conforme Portaria nº 021/2025, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar, verificar e registrar todas as etapas relativas à entrega do veículo, adotando, quando necessário, medidas preventivas ou corretivas para garantir o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.3. O fiscal deverá:

I – verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência;

II – registrar ocorrências relevantes, inclusive não conformidades, em relatório próprio;

III – solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou providências à contratada;

IV – comunicar à autoridade competente casos de irregularidades que demandem providências administrativas;

V – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.4. A atuação da fiscalização **não exime a contratada** de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Câmara Municipal por eventuais danos ou falhas decorrentes da execução do objeto.

10.5. A substituição do fiscal somente ocorrerá mediante ato formal da autoridade competente e será comunicada às licitantes/contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal, em parcela única, após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal (NFe) devidamente atestada pelo fiscal da contratação, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal (NFe), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Nota Fiscal deverá:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- I – estar emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- II – refletir fielmente o objeto contratado;
- III – apresentar o número da Nota de Empenho;
- IV – ser acompanhada de todos os documentos exigidos para conferência e recebimento do objeto.

11.4. O pagamento estará condicionado à:

- I – verificação da conformidade do objeto entregue;
- II – ausência de pendências com a Câmara Municipal;
- III – regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária;
- IV – inexistência de sanções impeditivas.

11.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será suspenso e voltará a contar a partir da reapresentação válida do documento.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da contratada, sendo vedado pagamento a terceiros.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste certame correrão à conta de **dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG**, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

12.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. **105 da Lei nº 14.133/2021**, declara-se que existe **previsão orçamentária suficiente**, consignada no orçamento do exercício, para suportar a despesa decorrente da aquisição do objeto licitado.

12.3. A classificação orçamentária estimada para esta contratação é a seguinte:

- **Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG
- **Ficha:** 01
- **Dotação Orçamentária:** (informar número completo da dotação)
- **Fonte de Recursos:** (informar)

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.4. A aquisição somente será formalizada após a emissão da **Nota de Empenho**, que constituirá a garantia da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários ao pagamento, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Havendo necessidade de reforço, suplementação ou remanejamento orçamentário para a execução do objeto, a Câmara Municipal adotará as providências legais cabíveis, conforme legislação orçamentária municipal.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, o atraso injustificado, o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou qualquer prática ilícita sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.2. Penalidades cabíveis

I – Advertência

Aplicável às faltas de menor gravidade, de efeitos reduzidos ou que não comprometam a execução contratual, nos termos do art. 156, inciso I.

II – Multa

Aplicável nas seguintes hipóteses, entre outras previstas no edital e no art. 156, inciso II:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) descumprimento das especificações técnicas;
- c) reincidência em condutas irregulares;
- d) desatendimento de determinações da fiscalização.

As multas poderão ser calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, conforme percentuais definidos no instrumento de contratação ou Termo de Referência.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até **03 (três) anos**, conforme art. 156, inciso III, aplicável quando a contratada:

- a) praticar atos que comprometam a execução do objeto;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar prejuízos à Administração;
- d) fraudar a execução;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

IV – Declaração de inidoneidade, conforme art. 156, inciso IV, aplicável nos casos mais graves, com efeitos em todo o território nacional, enquanto perdurarem os motivos que a ensejaram ou até reabilitação.

13.3. Procedimento sancionatório

13.3.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se contraditório e ampla defesa à contratada, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

13.3.2. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da notificação.

13.3.3. A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada e publicada no sítio oficial da Câmara Municipal e, quando aplicável, registrada no **CEIS** e no **CNEP**, nos termos do art. 159.

13.4. Multas e retenções

13.4.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.

13.4.2. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, caberá à contratada complementar a diferença no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a notificação.

13.5. Outras disposições

13.5.1. A aplicação de sanções **não afasta** a possibilidade da Câmara Municipal de:

I – rescindir a contratação;

II – exigir indenização por perdas e danos;

III – adotar medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

13.5.2. O não cumprimento de determinações da fiscalização também sujeita a contratada às penalidades previstas neste item.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

14.2. As impugnações deverão ser encaminhadas **exclusivamente pela plataforma eletrônica**- utilizada no certame ou, na impossibilidade, por meio do protocolo oficial da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

14.3. A Câmara Municipal disponibilizará resposta à impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento, sendo que:

I – a resposta será divulgada na mesma plataforma eletrônica em que foi publicado o edital;

II – a decisão terá efeito vinculante sobre todos os licitantes;

III – a sessão será automática e obrigatoriamente adiada caso a resposta não seja disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, conforme determina a legislação.

14.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital, com retificações e nova data de realização da sessão pública, quando necessário.

14.5. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o curso da licitação, salvo quando o acolhimento da questão demandar readequação do Edital ou quando assim determinar a autoridade competente.

14.6. As impugnações intempestivas serão recebidas como pedido de esclarecimento, a critério da Câmara Municipal, sem efeito suspensivo.

14.7. Não serão conhecidas impugnações que:

I – não apresentem fundamentação clara;

II – tenham teor genérico ou não relacionado ao edital;

III – se limitem a manifestação de inconformismo sem base legal.

15. DO INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando que o objeto desta licitação consiste na aquisição de bem móvel, com entrega imediata e integral e pagamento em parcela única, não será celebrado contrato administrativo, conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A formalização da aquisição ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho, que substitui o instrumento de contrato e produz os mesmos efeitos jurídicos, servindo como

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

documento hábil para exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

15.3. A Nota de Empenho refletirá todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e nas obrigações decorrentes da legislação aplicável.

15.4. A ausência de contrato não exime a contratada do cumprimento integral das cláusulas estabelecidas neste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, nem limita a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A contratação somente será considerada formalizada após:

I – homologação do resultado pela autoridade competente;

II – emissão da Nota de Empenho;

III – ciência à contratada da emissão do empenho e das condições estabelecidas.

15.6. Caso, por razões supervenientes e devidamente justificadas, seja necessária a formalização de contrato administrativo, este poderá ser emitido posteriormente pela Administração, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital e no processo licitatório.

15.7. Considerando tratar-se de aquisição única, com entrega imediata e pagamento em parcela única, NÃO será celebrado contrato formal, conforme autoriza o art. 95, da Lei 14.133/2021.

15.8. A contratação será formalizada mediante NOTA DE EMPENHO, que conterá condições da proposta, prazos e obrigações necessárias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. **São partes integrantes deste instrumento convocatório os Anexos:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta

Anexo III – Declaração de não Emprego de Menores

Anexo IV – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

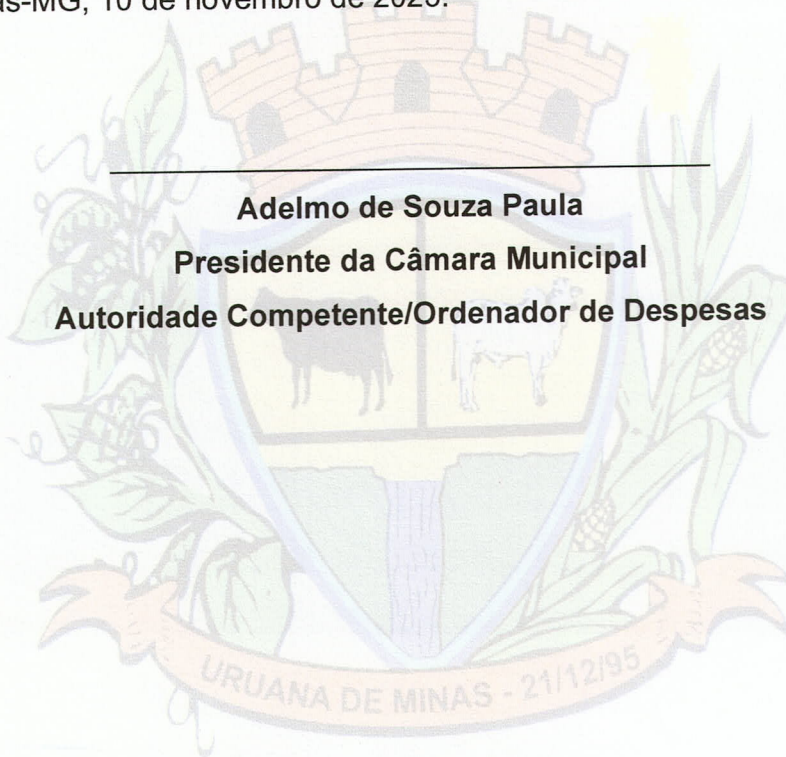
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME/EPP para as empresas que desejarem o tratamento da LC 123/2006.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos – MG, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e de seus Anexos, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uruana de Minas-MG, 10 de novembro de 2025.

Adelmo de Souza Paula
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente/Ordenador de Despesas



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke





Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. A estimativa de preços para a aquisição do veículo objeto deste certame foi elaborada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os órgãos públicos devem adotar procedimentos prévios de pesquisa de preços, utilizando fontes metodologicamente adequadas.

2.2. Para a definição do valor estimado foi considerada a seguinte fonte:
I – consulta a fornecedores do mercado local e regional;

2.3. Após consolidação das cotações válidas e dentro dos parâmetros legais, apurou-se o **valor médio de R\$ 132.772,83 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, o qual é adotado como valor estimado da aquisição.

2.4. Na tabela abaixo segue a descrição da íntegra do bem a ser adquirido, quantitativos e valor médio de referência:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNIDADE	Veículo automotor zero quilômetro , tipo SUV , ano/modelo 2026 , cor branca , com as seguintes características mínimas: Motorização	132.772,83	132.772,83

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

			• Motor 1.3 flex ou 1.0 turbo flex, com potência compatível para circulação urbana e rodoviária. Transmissão e direção • Câmbio automático • Direção assistida (elétrica ou hidráulica). Conforto e segurança • Capacidade para 05 passageiros, incluindo motorista; • Ar-condicionado; • Airbags (mínimo exigido; pela legislação vigente) • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travas elétricas com travamento automático; • Sistema multimídia com conectividade (Bluetooth, USB ou equivalente). Estrutura e acabamento • Quatro portas laterais • Tapetes internos conforme normas de segurança e regulamentação vigente Conformidade legal O veículo deve ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios, acessórios de segurança e itens previstos na	
--	--	--	---	--

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

			legislação de trânsito aplicável no momento da entrega. Condição do bem Veículo novo , de primeiro uso , sem avarias, sem registro anterior, com garantia mínima da montadora conforme práticas de mercado.	
VALOR GLOBAL				132.772,83

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG. Embora a Câmara Municipal possua dois veículos oficiais, ambos já apresentam desgaste pelo uso contínuo, aumento de custos de manutenção e redução da confiabilidade, tornando necessária a renovação para garantir segurança, disponibilidade e eficiência nos deslocamentos institucionais.

3.2. A aquisição do veículo permitirá:

- reduzir despesas de manutenção corretiva;
- aumentar a segurança e confiabilidade operacional;
- ampliar a disponibilidade para agendas simultâneas;
- atualizar a frota com modelo mais moderno e econômico.

3.3. A escolha por veículo 0 km se justifica pela garantia de fábrica, menor custo operacional e maior vida útil. Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária, vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

3.4. A contratação foi planejada previamente, com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo avaliação da necessidade, análise da solução, estimativas de custo, levantamento de riscos e resultados esperados.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- 4.1. A estimativa de preços para a aquisição do veículo objeto deste certame foi elaborada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os órgãos públicos devem adotar procedimentos prévios de pesquisa de preços, utilizando fontes metodologicamente adequadas.
- 4.2. Para a definição do valor estimado foi considerada a seguinte fonte:
I – consulta a fornecedores do mercado local e regional;
- 4.3. Após consolidação das cotações válidas e dentro dos parâmetros legais, apurou-se o **valor médio de R\$ 132.772,83 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, o qual é adotado como **valor estimado da aquisição**.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento e entrega definitiva de 1 (um) veículo automotor 0 km, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.2. A execução ocorrerá de forma integral, mediante entrega única, respeitando-se os prazos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.
- 6.3. A contratada deverá realizar a entrega do veículo na sede da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, acompanhada de toda a documentação necessária à sua utilização imediata, incluindo:

I – Nota Fiscal;

II – CRLV-e;

III – Manual do Proprietário;

IV – Manual de Garantia;

V – Chaves (incluindo a reserva);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

VI – Demais documentos exigidos por legislação específica.

- 6.4. O veículo deverá ser entregue totalmente novo, sem uso ou avarias, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições exigidas.
- 6.5. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela servidora Danila Mendes Durães, designada conforme Portaria nº 021/2025, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Será realizado recebimento provisório do objeto no momento da entrega física, e recebimento definitivo após verificação da conformidade com as especificações, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A contratada é responsável pelos custos de transporte, seguro, frete, deslocamento, licenciamento e demais despesas necessárias para o cumprimento integral da execução, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.
- 6.8. Qualquer irregularidade identificada na execução deverá ser sanada pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal, em parcela única, após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal (NFe) devidamente atestada pelo fiscal da contratação, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal (NFe), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Nota Fiscal deverá:

- I – estar emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- II – refletir fielmente o objeto contratado;
- III – apresentar o número da Nota de Empenho;
- IV – ser acompanhada de todos os documentos exigidos para conferência e recebimento do objeto.

7.4. O pagamento estará condicionado à:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- I – verificação da conformidade do objeto entregue;
- II – ausência de pendências com a Câmara Municipal;
- III – regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária;
- IV – inexistência de sanções impeditivas.

- 7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será suspenso e voltará a contar a partir da reapresentação válida do documento.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da contratada, sendo vedado pagamento a terceiros.

8. DO INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Considerando que o objeto desta licitação consiste na aquisição de bem móvel, com entrega imediata e integral e pagamento em parcela única, não será celebrado contrato administrativo, conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A formalização da aquisição ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho, que substitui o instrumento de contrato e produz os mesmos efeitos jurídicos, servindo como documento hábil para exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.3. A Nota de Empenho refletirá todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta vencedora e nas obrigações decorrentes da legislação aplicável.
- 8.4. A ausência de contrato não exime a contratada do cumprimento integral das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação vigente, nem limita a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A contratação somente será considerada formalizada após:
 - I – homologação do resultado pela autoridade competente;
 - II – emissão da Nota de Empenho;
 - III – ciência à contratada da emissão do empenho e das condições estabelecidas.
- 8.6. Caso, por razões supervenientes e devidamente justificadas, seja necessária a formalização de contrato administrativo, este poderá ser emitido posteriormente pela

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Câmara Municipal, desde que mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no processo licitatório e de acordo com o estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021.

- 8.7. Considerando tratar-se de aquisição única, com entrega imediata e pagamento em parcela única, NÃO será celebrado contrato formal, conforme faculta o art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 8.8. A contratação será formalizada mediante NOTA DE EMPENHO, que conterà condições da proposta, prazos e obrigações necessárias.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Ficha:

Dotação:

Fonte:

11. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

11.2. Da Apresentação de Amostras:

11.2.1. Não se aplica.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste termo de referência e no instrumento convocatório;

12.1.2. Fornecer o veículo devidamente licenciado e registrado, no ano da entrega, em nome da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG;

12.1.3. Garantir que o veículo esteja acompanhado de toda documentação obrigatória.

12.1.4. Entregar o veículo na sede da Câmara Municipal, em perfeitas condições de funcionamento;

12.1.5. Arcar integralmente com frete, seguro, transporte, licenciamento e demais despesas, sem ônus à Câmara Municipal;

12.1.6. Garantir o veículo conforme as normas do fabricante, responsabilizando-se por defeitos de fabricação durante o período de garantia;

12.1.7. Obedecer à legislação municipal, estadual e federal aplicável, incluindo normas do CONTRAN e INMETRO;

12.1.8. Manter regularidade fiscal e trabalhista para fins de recebimento;

12.1.9. Sanar irregularidades identificadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem custo adicional;

12.1.10. Não transferir a terceiros suas obrigações sem prévia autorização da Câmara Municipal.

12.2. Obrigações da Contratante

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando formalmente servidor responsável, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. Informar à contratadas eventuais irregularidades encontradas na entrega.

12.2.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido de até 10 (dez) dias do atesto da NFe, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.2.5. Devolver Nota Fiscal com erro para correção, suspendendo o prazo de pagamento até reapresentação válida.

12.2.6. Prestar à contratada as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

12.2.7. Emitir a **Nota de Empenho**, que substituirá o contrato formal, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

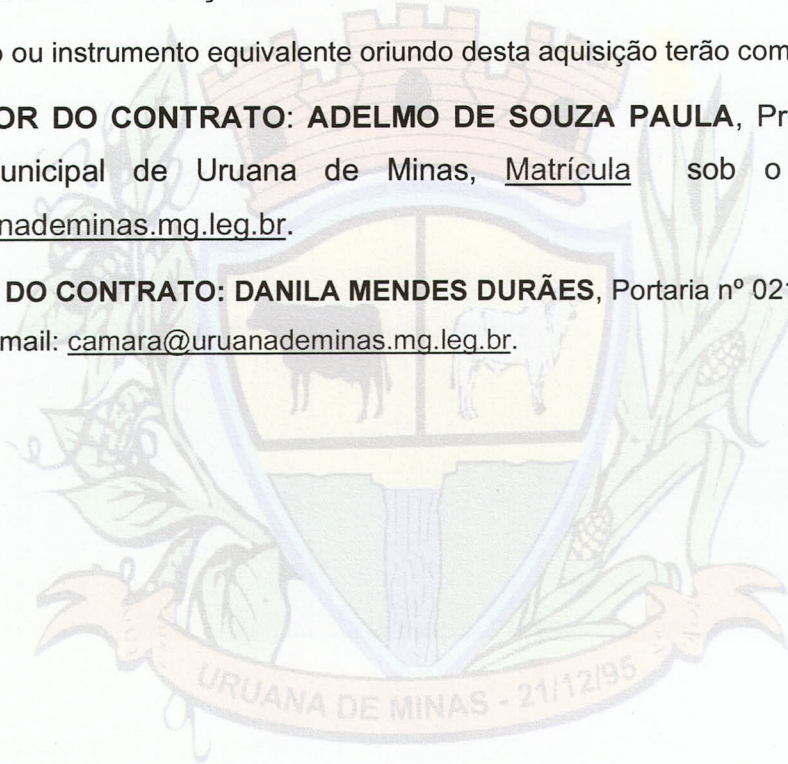
12.2.8. Garantir que o processo licitatório observe os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta aquisição terão como responsáveis:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: ADELMO DE SOUZA PAULA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, Matrícula sob o nº 048, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: DANILA MENDES DURÃES**, Portaria nº 021/2025, Matrícula sob o nº 132, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

À Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG.

Prezado (a) Senhor (a).

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

REGISTRO GERAL/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNIDADE	Veículo automotor zero quilômetro , tipo SUV , ano/modelo 2026 , cor branca , com as seguintes características mínimas: Motorização • Motor 1.3 flex ou 1.0 turbo flex , com potência compatível para circulação urbana e rodoviária. Transmissão e direção	xxxxxx	xxxxxx

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

		• Câmbio automático • Direção assistida (elétrica ou hidráulica). Conforto e segurança • Capacidade para 05 passageiros, incluindo motorista; • Ar-condicionado; • Airbags (mínimo exigido; pela legislação vigente) • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travas elétricas com travamento automático; • Sistema multimídia com conectividade (Bluetooth, USB ou equivalente). Estrutura e acabamento • Quatro portas laterais • Tapetes internos conforme normas de segurança e regulamentação vigente Conformidade legal O veículo deve ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios, acessórios de segurança e itens previstos na legislação de trânsito aplicável no momento da entrega. Condição do bem	
--	--	---	--

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

			Veículo novo , de primeiro uso , sem avarias, sem registro anterior, com garantia mínima da montadora conforme práticas de mercado.		
VALOR GLOBAL					XXXXXX

2.2. Valor Global da Proposta R\$ XXXXXXXXXXXXX.

2.3. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre o objeto.

Local e data: xxxxxxxxxxxx.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

(☐) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(☐) Não emprega menores de dezesesseis anos;

(☐) Emprega menores a partir de quatorze anos somente na condição de aprendizes, conforme legislação vigente, quando aplicável.

Por fim, declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021.

OBS: esta declaração deverá ser marcada com um X nos itens correspondentes a situação da empresa.

Local e data

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Conforme art. 63 da Lei 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, por intermédio de seu
representante legal abaixo assinado, para fins de participação no presente certame,
DECLARA, sob as penas da lei, que **atende integralmente a todos os requisitos de
habilitação exigidos no Edital e compromete-se a apresentar, no prazo e forma
estabelecidos no edital**, toda a documentação comprobatória exigida, caso seja declarada
vencedora. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas
caracterizará crime e sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável,
incluindo as sanções dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, por intermédio de seu
representante legal abaixo assinado, para fins de participação no presente certame,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.
2. Não está suspensa, impedida, declarada inidônea ou com quaisquer restrições em cadastros oficiais, incluindo, mas, não se limitando a:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CNAEIS**;
3. Não possui dirigente ou sócio impedido de contratar com a Administração Pública.
4. Declara, ainda, que:
 - não há fatos impeditivos supervenientes à apresentação desta proposta;
 - caso ocorra qualquer irregularidade ou fato impeditivo durante o procedimento, comunicará imediatamente à Câmara Municipal;
 - está ciente de que a falsidade desta declaração acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, além de responsabilização civil e penal.

Local e data

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ME/EPP (SE APLICÁVEL)

(Para empresas que desejarem o tratamento da LC 123/2006)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Encontra-se **regularmente enquadrada** como:

(☐) **Microempresa – ME** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

(☐) **Empresa de Pequeno Porte – EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

2. Atende ao critério de receita bruta anual definido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento diferenciado previsto no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Declara estar ciente de que a Câmara Municipal poderá consultar o enquadramento da empresa no portal da Receita Federal ou solicitar documentação comprobatória a qualquer momento.

5. Declara, ainda, que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo sanções dos arts 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: esta declaração deverá ser marcada com um X nos itens correspondentes a situação da empresa.

Local e data

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG.

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

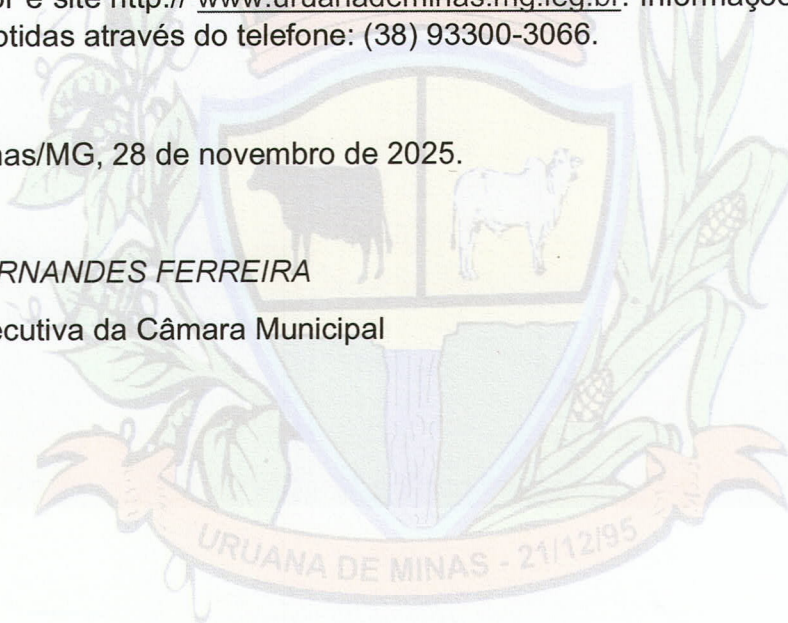
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, através de sua Pregoeira, torna público que realizará a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 001/2025, do tipo Menor Preço Item. **Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor 0 km para atender as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h30min do dia 12/12/2025. Data e horário do início da disputa: às 09h00min do dia 12/12/2025. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e site <http://www.uruanademinas.mg.leg.br>. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (38) 93300-3066.

Uruana de Minas/MG, 28 de novembro de 2025.

ISABELLA FERNANDES FERREIRA

Secretária Executiva da Câmara Municipal



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke